



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.171/2013
Data 02/05/13
Rubrica: 28

PORTARIA AGETRANSP N.º 115

15 DE JULHO DE 2013.

**DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE
MENCIONA.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o quanto consta do processo administrativo nº E-12/004.171/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Luiz Lopes Teixeira Filho, matrícula 277-4 para acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG e esta AGETRANSP, tendo por objeto a cessão de informações, recursos e imagens obtidas pelas câmeras que integram o sistema de videomonitoramento da AGETRANSP ao Centro de Videomonitoramento da SESEG e a cessão de espaço físico no prédio do CICC/RJ, necessário ao funcionamento do Centro de Monitoramento das Concessionárias – CMC da AGETRANSP.

Art. 2º - Fica delegada competência ao servidor mencionado no artigo 1º para indicar o pessoal da AGETRANSP que atuará nas dependências do CICC/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.


Luiz Barbosa
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR N.º 67/13

DE 09/07/2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, de acordo com os dispositivos regimentais vigentes, apreciando a impugnação ao auto de infração n.º 006/CATRA/2013, acostada às fls. 1203/1277 do processo E-12/010.479/2010, da Concessionária Metrô Rio, e com base no parecer n.º 11/2013-SLBN elaborado pela PGA, **NÃO CONHECEU** da impugnação, ante restar esgotada a esfera administrativa, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei n.º 5.427/2009. Foi determinada, ainda, a publicação da presente decisão e o encaminhamento de ofício à Concessionária fixando o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da penalidade, sob pena da imediata remessa do crédito desta Agência à Procuradoria Geral do Estado com vistas à sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente
Francisco José Reis
Conselheiro
Herval Barros de Souza
Conselheiro
Maurício Agnelli
Conselheiro